



## CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO

CONTRATO Nº. 33/2020 – M.C.A.

REF.: Processo nº. 239 - Inexigibilidade nº. 08/2020 – M.C.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 76.206.473/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, para a gestão 2017/2020, Senhor **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, com fulcro nos Arts. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas prerrogativas que legalmente lhes são conferidas, formalizar contrato de exploração de cascalho, tendo como CESSIONÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL** e como CEDENTE: **ADOLFO BAÚ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 130.990.609-25, residente e domiciliado neste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O segundo nomeado é senhor legítimo proprietário do imóvel: Lote Rural nº 143-C, divisão amigável do Lote Rural 143, da Gleba nº 1, 2ª parte da Colônia Benjamin Constant, Matrícula nº: 9.316, situado no Município de Céu Azul, estrada Linha Picada Benjamin, com área de 192.000 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica pactuado entre as partes que a Prefeitura Municipal de Céu Azul exercerá o direito de retirada de cascalho da propriedade, referenciada na cláusula anterior, numa área demarcada de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), com o fim de retirada de pedra (cascalho) para ser utilizada no cascalhamento e manutenção de estradas rurais e carreadores, e que após a retirada do cascalho a área deverá ser devidamente plainada para recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo para início dos direitos de retirada de cascalho é a partir da data da assinatura deste instrumento, findando os direitos ora celebrados em 05 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – O preço certo e ajustado da referida retirada de cascalho é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será pago através de uma única parcela, após a apresentação da Nota Fiscal de Produtor Rural;

Adolfo Baú

Adilson de Souza Baú



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000  
Fone: (45) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de venda da área total ou parcial e que atinja o objeto deste contrato, deverá o contratante cedente informar ao comprador sobre a existência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Fica estipulado que a autorização para a retirada de cascalho, bem como a responsabilidade civil e criminal será da Cessionária, podendo para tanto solicitar a anuência do Cedente quando necessário. Servindo, desde já, o presente contrato como procuração para a Cessionária solicitar junto aos órgãos competentes o necessário para regular a exploração de pedreira.


CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato dispensa a licitação na forma do art. 25, I, da Lei 8.666/93.

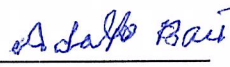
CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato respeita as formas legais do nosso ordenamento jurídico, estando em consonância com a Lei 8.666/93, devendo atender ao Princípio da Legalidade, assim como o Princípio do Interesse Público, estando às partes sujeitas às normas da referida Lei e às suas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Matelândia para os casos omissos no presente contrato, assim como as questões que possam, porventura, vir a ser questionada por quaisquer das partes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo em todos os seus termos.

Céu Azul-Pr., 06 de agosto de 2020.

  
GERMANO BONAMIGO  
Prefeito Municipal

  
ADOLFO BAÚ  
Cedente

Testemunhas:

